



## SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

---

Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Mensagem nº \_\_\_\_/2025**

**Mensagem nº \_\_\_\_/2025**

**Senhor Presidente,**

Submeto à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que regulamenta o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município do Paulista. Esta iniciativa visa estabelecer critérios claros para o repasse integral dos recursos federais destinados a valorizar estes profissionais que desempenham papel fundamental na atenção primária à saúde e no controle de endemias em nosso município.

O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) foi estabelecido pelo Ministério da Saúde como forma de reconhecimento e fortalecimento das atividades desenvolvidas pelos ACS e ACE, conforme previsto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e regulamentado pelo Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015. Este projeto de lei visa normatizar, em âmbito municipal, o repasse integral desses recursos aos profissionais elegíveis.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham funções essenciais na estrutura do Sistema Único de Saúde, atuando diretamente nas comunidades, estabelecendo vínculos com as famílias, realizando cadastramentos, visitas domiciliares, ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Seu trabalho é primordial para a eficácia das políticas públicas de saúde, principalmente nas áreas mais vulneráveis do município.

Considerando a relevância destes profissionais e a necessidade de regulamentação específica para o repasse do IFA, este projeto estabelece:

1. **Transparência na gestão dos recursos:** Determinando a publicação mensal dos valores recebidos e repassados, garantindo o controle social e a fiscalização pela sociedade.
2. **Critérios objetivos para elegibilidade:** Definindo com clareza quais profissionais têm direito ao recebimento do incentivo, evitando distorções ou interpretações equivocadas.



---

## SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

---

3. **Segurança jurídica:** Estabelecendo a natureza indenizatória, precária e transitória do incentivo, sem incorporação aos vencimentos ou proventos de aposentadoria.

A aprovação deste projeto de lei contribuirá significativamente para valorizar e motivar estes profissionais, resultando em melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, maior cobertura das ações de saúde e, conseqüentemente, melhores indicadores de saúde no município.

Importante ressaltar que a implementação desta lei não gerará ônus adicional aos cofres municipais, uma vez que o incentivo é financiado exclusivamente com recursos federais, especificamente destinados a esta finalidade.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que visa, acima de tudo, regulamentar de forma transparente e eficiente o repasse de recursos federais e fortalecer a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em nossa cidade, beneficiando toda a população do Paulista.

Certo da compreensão e do apoio dos membros que compõem essa ilustre Casa, submeto o presente projeto para apreciação e deliberação.

Atenciosamente,

**SEVERINO RAMOS DE SANTANA**

Prefeito



## SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

---

### PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2025

Regulamenta o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta o direito dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), devidamente inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a receberem integralmente o Incentivo Financeiro Adicional (IFA), previsto na legislação federal vigente, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e regulamentada pelo Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

**Art. 2º.** O custeio do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) se dará exclusivamente mediante repasses oriundos do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município, os recursos financeiros que trata essa lei estão condicionados exclusivamente ao repasse feito pela União ao Município.

### CAPÍTULO II

#### DOS BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

**Art. 3º.** O Município repassará integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) recebido do Ministério da Saúde.

**§ 1º.** O repasse financeiro de que trata o caput deste artigo será efetuado integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Ministério da Saúde.



## SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º. Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) previsto nesta Lei exclusivamente os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e os Agentes de Combate às Endemias — ACE, que estejam devidamente inserido no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

### CAPÍTULO III

#### DA NATUREZA JURÍDICA DO INCENTIVO

**Art. 4º.** O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, precária e transitória, não integrando o vencimento, remuneração ou salário para qualquer efeito legal, não servindo como base de cálculo para vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias ou encargos trabalhistas, nem se incorporando aos proventos de aposentadoria.

**Parágrafo único.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) de que trata esta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Em caso de suspensão ou abolição do programa de incentivo financeiro (IFA) por parte do governo federal, o município fica desobrigado ao pagamento.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SEVERINO RAMOS DE SANTANA**

**Prefeito do Município de Paulista**